



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

Indicação nº 022/2025

Campina da Lagoa, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

**GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO – PREFEITO MUNICIPAL**

**Campina da Lagoa – Pr.**

Senhor Prefeito,

Os Vereadores **IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA (IVAN DA SAÚDE), ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA (ALEXANDRE MAGRÃO) E FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS (CHIQUINHO)**, abaixo subscritos, **INDICAM** ao Poder Executivo que estude a viabilidade da criação e regulamentação do Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no Município de Campina da Lagoa.

Com base no que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos a Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como Condutor de Ambulância ou que conduzem pacientes para consultas especializadas de alta complexidade, deverão manifestar-se por escrito, se tiverem interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá em o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias. Comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado, será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo, previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas, cumprindo os requisitos mencionados, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

Certificado de conclusão do ensino médio;

Ser maior que 21 (vinte e um) anos;

Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

Certificado de treinamento em Cursos Especializado para Condutores de Veículos de Emergência, reconhecido pelo DETRAN/PR, de que trata a resolução do CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

Certificação de capacidade em curso de atendimento Pré-hospitalar, com carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas.

No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar copias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97, (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

Os condutores de ambulâncias deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como, ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros;

Disposição pessoal para a atividade;

Equilíbrio emocional e autocontrole;

Disposição para cumprir ações orientadas;

Capacidade de trabalhar em equipe.

Capacidade de manter sigilo profissional.

A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, que poderá ser cumprida, em regime de plantão 24x72hs.

A título de insalubridade será devida a importância de 40% sobre o salário básico dos condutores.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 7823-20, condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência; transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes;

Os condutores de ambulância não se tratam de um motorista comum, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de Emergências, com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de paciente, SBV Suporte básico de vida, APH - Atendimento pré hospitalar, além de outros treinamentos como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neo natal; conhecimento dos riscos no local da cena.

Também estão sobre o stress do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares.

Resta justificada a presente indicação, solicitamos as providências.

---

**IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**  
**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 00.742.984/0001-86**

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

---

---

**ALEXANDRE JOSÉ DE LIMA**  
**VEREADOR**

---

**FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**